

## CONTRATO Nº 14/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **Eustáquio da Abadia Amaral** e a empresa **AERO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida José Luiz da Cunha, n.º 809, Bairro Alvorada, no Município de Contagem – MG, CEP: 32.042-080, Fone (31) 3911-0311, e-mail comercial@aeroengenharia.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.502.497/0001-30, neste ato representado por seu sócio Sr. **Cláudio Rogério Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 065.461.666-31 e portador da Carteira de Identidade nº 8.780.910, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.592/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arboviroses, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como “drones”.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Saúde Única/Secretaria Executiva do Consórcio, e o responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Saúde Única.

2.3 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO ESTIMADO

3.1 O saldo estimado para a presente contratação encontra-se especificado a seguir:



#### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FOCOS DE REPRODUÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI	HECTARE	17.370,96	R\$ 70,00	R\$ 1.215.967,20
02	TRATAMENTO DOS PONTOS DE INTERESSE (PROFILAXIA - DISPENSAÇÃO DE LARVICIDA)	SERVIÇO/POR PONTO DE INTERESSE	3.931,00	R\$ 78,80	R\$ 309.762,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.525.730,00</b>

3.2 **Saldo estimado:** R\$1.525.730,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais).

3.3 Valor total dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG ao Consórcio ICISMEP: R\$ 2.163.615,83.

3.4 O recurso mencionado no subitem anterior acompanhará a vigência da Resolução SES/MG nº 9.035 de 26 de setembro de 2023, cujo prazo final foi determinado para 31 de dezembro de 2025.

3.5 A assinatura do presente contrato não garante a execução integral do saldo estimado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

4.1 A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. A empresa contratada deverá obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

4.2 A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES MUNICIPAIS**

5.1 A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

5.2 A capacitação deve incluir:

5.2.1 Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.

5.2.2 Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.

5.2.3 Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANEJAMENTO E MAPEAMENTO**

6.1 O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

6.2 Fica sob responsabilidade da Contratada fornecer coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas no presente termo.

6.3 As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones encontram-se indicadas a seguir:

6.3.1 Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;

6.3.2 Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;

6.3.3 Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

6.3.4 Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;

6.3.5 Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue;

6.3.6 Modelo de colete para operadores de drone:



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026



VELCRO NOME  
11 CM HORIZONTAL  
1 a 1,5 CM VERTICAL  
PARA NOME DA EMPRESA

SILK SECRETARIA...  
9 CM HORIZONTAL  
3 CM VERTICAL

OPERADOR DE DRONES  
COMBATE À DENGUE  
25 CM HORIZONTAL  
18 CM VERTICAL

FONTE: MONTERRAT

6.4 A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

6.5 Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

6.6 Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

6.7 Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

6.7.1 Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;

6.7.2 GSD obtido inferior a 1,60 cm;

6.7.3 Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

6.7.4 Resistência a ventos de até 40 km/h;

6.7.5 RTK nativo;

6.7.6 Distância de até 5 km do corredor posicional GNSS (RTK);

6.7.7 Distância de até 12 km do controle remoto;



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

6.7.8 Classificação de proteção poeira/água: IP 45;

6.7.9 Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80 kg;

6.7.10 Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

6.8 A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80-% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

6.9 O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO PELA EMPRESA**

7.1 O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Ae. Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais.

7.1.1 O larvicida deverá ser fornecido pela empresa contratada. O produto a ser utilizado deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde

7.2 A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

7.3 A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

7.3.1 Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;

7.3.2 Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;

7.3.3 Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;

7.3.4 Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;

7.3.5 Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

5 metros do alvo;

7.3.6 Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;

7.3.7 Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);

7.3.8 Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;

7.3.9 Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;

7.3.10 Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;

7.3.11 Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

7.4 Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE DE DADOS**

8.1 A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para das empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo *Dashboards*. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

8.2 As camadas (*Shapefile*) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como *Qgis*.

8.3 Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones.

8.4 O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAINEL DE GESTÃO: DASHBOARDS**

9.1 Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel,



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

9.2 O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

9.3 O *Dashboard* deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

9.3.1 Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;

9.3.2 Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;

9.3.3 Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;

9.3.4 Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;

9.3.5 Quantitativo total de hectares mapeados;

9.3.6 Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;

9.3.7 Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;

9.3.8 Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;

9.3.9 Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

9.3.10 Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

9.3.11 Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);

9.3.12 Gráficos e estatísticas.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS VISUALIZAÇÕES DE DADOS**

10.1 Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa.

10.2 Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos.

10.3 **Acessibilidade:** Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva.

10.4 **Segurança:** Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários.

10.5 **Interoperabilidade:** Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi).

10.6 **Customização:** Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto.

10.7 **Nuvem:** Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ÁREA A SER TRABALHADA**

11.1 Para definição das áreas a serem trabalhadas serão estabelecidas em plano de trabalho aprovado pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, para sua posterior execução pela empresa contratada.

## **CLÁUSULA DOZE – DA EXECUÇÃO DA AÇÃO**

12.1 **Treinamento/qualificação da equipe:** A contratada deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

12.2 **Elaboração de plano de trabalho:** Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O plano deverá ser encaminhado para o Consórcio que irá encaminhá-lo ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

12.2.1 A contratada poderá ser instada a colaborar durante a elaboração do plano de



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

trabalho pelo município contemplado, ou mesmo durante a avaliação do comitê regional de enfrentamento das arboviroses.

12.2.2 A partir da aprovação do plano a execução do serviço será iniciada pela empresa contratada.

**12.3 Mapeamento das áreas de risco:** Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizando drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

**12.4 Identificação dos pontos de interesse (PI):** Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

**12.5 Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas:** Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária.

12.5.1 Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

**12.6 Monitoramento e avaliação:** Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

12.6.1 As empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**12.7 Avaliação de resultados:** Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Consórcio que irá remetê-los ao Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis,



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

**12.8 Aperfeiçoamento contínuo:** Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*

## CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços deverão ser executados nos municípios a seguir:

13.1.1 **Quadro 1:** Indicação dos municípios que compõem as regionais de Belo Horizonte/MG e Divinópolis/MG e a respectiva população de cada ente:

BELO HORIZONTE/MG	POPULAÇÃO (IBGE 2022)
Belo Vale	8.627
Bonfim	7.434
Caeté	38.776
Confins	7.350
Crucilândia	5.434
Florestal	8.045
Itabirito	53.365
Jaboticatubas	20.406
Mariana	61.387
Mário Campos	15.900
Mateus Leme	37.841
Moeda	5.125
Nova União	5.909
Ouro Preto	74.821
Piedade dos Gerais	5.019
Raposos	16.279
Rio Acima	10.261
Rio Manso	5.568
Santana do Riacho	5.313
Sarzedo	36.844
São José da Lapa	26.090
Taquaraçu de Minas	4.224

DIVINÓPOLIS/MG	POPULAÇÃO (IBGE 2022)
Aguanil	4.357
Araújos	9.199
Arcos	41.416
Bambuí	23.546
Camacho	2.838



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

Cana Verde	5.272
Candeias	14.001
Carmo da Mata	11.019
Carmo do Cajuru	23.479
Carmópolis de Minas	18.003
Cláudio	30.159
Conceição do Pará	5.415
Córrego Danta	2.960
Córrego Fundo	6.133
Cristais	12.197
Dores do Indaiá	12.630
Estrela do Indaiá	2.772
Igaratinga	10.830
Iguatama	6.826
Itaguara	13.846
Itapecerica	21.046
Itatiaiuçu	12.966
Japaraíba	4.506
Leandro Ferreira	3.199
Luz	17.875
Martinho Campos	14.003
Medeiros	3.900
Moema	7.548
Oliveira	39.262
Onça de Pitangui	2.969
Pains	8.142
Passa Tempo	8.473
Pedra do Indaiá	4.112
Perdigão	12.268
Piracema	6.700
Pitangui	26.685
Santana do Jacaré	4.214
Santo Antônio do Amparo	17.285
Santo Antônio do Monte	27.295
São Francisco de Paula	6.187
São Gonçalo do Pará	11.770
São José da Varginha	4.536
São Sebastião do Oeste	8.815
Serra da Saudade	833
Tapiraí	1.690

13.2 Após aprovação do plano de trabalho pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a beneficiária do preço registrado deverá executar os serviços em até 10 (dez)



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

13.3 Os resultados provenientes dos sobrevoos serão entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0028.

#### **CLÁUSULA QUINZE – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

15.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

16.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

17.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 Prazo de validade;

17.4.2 Data da emissão;



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

17.4.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 Valor a pagar; e

17.4.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

17.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

17.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

17.12 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, bem como nos casos em que a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais assim determinar.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

19.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

19.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

## **CLÁUSULA VINTE - DAS SANÇÕES**

20.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

20.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a Contratada multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6.

20.4 A sanção prevista no item 20.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6.

20.5 A sanção prevista no item 20.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.2.7, 20.2.8, 20.2.9 e 20.2.10.

20.6 Para os fins da condição prevista no subitem 20.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

20.7 Para os fins dos itens 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

20.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

20.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

20.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a contratada, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

20.8 As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 20.1.2.

20.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 requererá a



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

instauração de processo de responsabilização.

20.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

20.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

20.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

20.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

20.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **21.1 DA CONTRATADA:**

21.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

21.1.2 Possuir recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas;

21.1.3 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

21.1.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

21.1.5 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

21.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo Contratante;



#### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

#### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

21.1.7 Informar ao setor de Saúde Única do Contratante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

21.1.8 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;

21.1.9 Garantir ao Contratante o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

21.1.10 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

21.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menor que solicitado pelo Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

## **21.2 DO CONTRATANTE:**

21.2.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

21.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço;

21.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

21.2.4 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

21.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

21.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela Contratada durante a execução dos serviços;

21.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

21.2.8 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

21.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

21.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

21.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

22.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao Contratante, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

22.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

22.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Contratante, nos termos desta cláusula.

22.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

22.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

22.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

22.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### **Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

23.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

23.3 O Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4 O Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.5 O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.6 Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.8 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.9 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

23.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

## CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

24.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 17/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

25.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

## CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE  
KRISTINA DE  
OLIVEIRA  
SILVEIRA:0815322  
5693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693  
Dados: 2025.05.15 11:11:41 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA  
ABADIA  
AMARAL:055506886  
20

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620  
Dados: 2025.05.15 11:17:40 -03'00'

**Eustáquio da Abadia Amaral**  
**Diretor Institucional do Consórcio**  
**ICISMEP**

CLAUDIO ROGERIO  
RIBEIRO  
JUNIOR:065461666  
31

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROGERIO RIBEIRO JUNIOR:06546166631  
Dados: 2025.05.15 09:53:23 -03'00'

**Cláudio Rogério Ribeiro Júnior**  
**Aero Engenharia Ltda**

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente  
**EDUARDA NIEVES MARINHO PORTELA**  
Data: 15/05/2025 10:51:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Documento assinado digitalmente  
**TANIA MAGAGNIN**  
Data: 15/05/2025 10:48:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - \_\_\_\_\_

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



### Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

### Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 7 - Número 948**  
**Quarta-feira, 21 de maio de 2025**

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 04/06/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 20/05/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 34/2025, Processo Licitatório nº 48/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 05/06/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de comunicação visual, incluindo a confecção, fornecimento, instalação e desinstalação de placas, adesivos, lonas/banners, impressos gráficos diversos e outros materiais de divulgação em atendimento a demanda dos entes consorciados, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 20/05/2025.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 41/2025. Ata de Registro de Preços nº 606/2024. Referência: solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 12 (amitriptilina 25mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ: 27.764.200/0001-77. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 41/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 12 (amitriptilina 25mg), constante na ARP nº 606/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento do preço registrado, contudo não comprovou os fatos, não sendo evidenciado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pressupostos legais necessários para o deferimento do pedido; Considerando que a requerente não se manifestou, quando provocada para apresentar demais esclarecimentos; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 145/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento apresentado pela empresa CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente ao item nº 12, constante na ARP nº 606/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 42/2025. Ata de Registro de Preços nº 649/2024. Referência: solicitação de cancelamento do preço registrado para os itens nº 3 (diazepam 10mg), nº 21 (escitalopram 10mg) e nº 61 (escitalopram 20mg), constantes na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ: 27.764.200/0001-77. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 42/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para os itens nº 3 (diazepam 10mg), nº 21 (escitalopram 10mg) e nº 61 (escitalopram 20mg), constantes na ARP nº 649/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento do preço registrado, contudo não comprovou os fatos, não sendo evidenciado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pressupostos legais necessários para o deferimento do pedido; Considerando que a requerente não se manifestou, quando provocada para apresentar demais esclarecimentos; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 146/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento apresentado pela empresa CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente aos nº 3 (diazepam 10mg), nº 21 (escitalopram 10mg) e nº 61 (escitalopram 20mg), constantes na ARP nº 649/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão

oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 43/2025. Ata de Registro de Preços nº 829/2024. Referência: solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 17 (diosmina 450mg + hesperidina 50mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ: 27.764.200/0001-77. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 43/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 17 (diosmina 450mg + hesperidina 50mg), constante na ARP nº 829/2024; Considerando a manifestação enviada pela requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado ou o seu cancelamento, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica, ou que motive o cancelamento do preço registrado, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que a requerente justificou o pedido de cancelamento do preço registrado, contudo não comprovou os fatos, não sendo evidenciado a ocorrência de caso fortuito ou força maior, pressupostos legais necessários para o deferimento do pedido; Considerando que a requerente não se manifestou, quando provocada para apresentar demais esclarecimentos; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, na qual entende pelo indeferimento do pedido; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 147/2025; Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento apresentado pela empresa CB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA., referente ao item nº 17, constante na ARP nº 829/2024. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP e a empresa Aero Engenharia LTDA, CNPJ nº 26.502.497/0001-30, celebram o Contrato nº 14/2025. Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arbovírus, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones". Vigência: 12 meses, a contar do dia 15/05/2025. Valor total: R\$1.525.730,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0028. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 14/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para mapeamento, identificação e profilaxia de focos de reprodução do mosquito Aedes Aegypti, com o objetivo de apoio as ações de controle a transmissão de arbovírus, com utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Contrato de Vacimóvel nº 104/2025, celebrado entre o município de Pequi, Contratante, CNPJ: 18.313.874/0001-64 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 16/05/2025 a 06/06/2025. Data da assinatura: 16 de maio de 2025. Assinaturas: André Luiz Melgaço (Pequi) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Contrato de Vacimóvel nº 1008/2025, celebrado entre o município de Conceição do Pará, Contratante, CNPJ: 18.315.200/0001-07 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 23/05/2025 a 11/06/2025. Data da assinatura: 20 de maio de 2025. Assinaturas: Wesley Moreira Lima (Conceição do Pará) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Contrato de Vacimóvel S/Nº, celebrado entre o município de Cláudio, Contratante, CNPJ: 18.308.775/0001-94 e o Consórcio Público ICISMEP, Contratado, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução, dos serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio, inclusive, de cessão de uso do veículo "Vacimóvel", ao Município. Vigência: 30/05/2025 a 17/06/2025. Data da assinatura: 20 de maio de 2025. Assinaturas: José Rodrigues Barroso de Araújo (Cláudio) e Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP).

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 118/2024 - Apuração das notas fiscais de nº 476.352 e nº 472.775, apresentadas pela empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ 26.889.274/0001-77), para comprovação da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 201/2024 e seus aditamentos. Referências: Processo Licitatório nº 168/2023, Pregão Eletrônico (SRP) nº 126/2023. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - volume III - de "G" a "O". Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 118/2024, em face da empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.889.274/0001-77, com sede na Rua 1, S/N - Quadra 2 lote 145 A, Bairro Balneário das Graças, no Município de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.898.268, representada por Silvan Machado Guimarães, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-78 e portador da Carteira de Identidade nº \*\*.\*.\*\*\*-0, expedida pela DETRAN/RJ; Considerando que o fornecedor em questão foi beneficiário do preço registrado para o item nº 26, assumindo posteriormente por meio de aditamento a Ata de Registro de Preços nº 201/2024 os itens 22, 23 e 24, todos oriundos do Pregão Eletrônico nº 126/2023, Processo Licitatório nº 168/2023, promovido pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP; Considerando que o fornecedor em questão apresentou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Consórcio, tendo sido enviadas as notas fiscais de nº 476.352 e nº 472.775, ambas datadas de 06/09/2024; Considerando que ao realizar a conferência das notas fiscais no site da Fazenda Nacional, o setor de Referência Técnica do Consórcio constatou que o dígito verificador da chave de acesso era inválido, e em relação ao segundo documento foi constatado que a nota fiscal apresentava informações divergentes das constantes no documento enviado; Considerando que ao questionar o fornecedor sobre os fatos apurados, apenas houve a solicitação de desconsideração do pedido de reequilíbrio, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo nº 115/2024; Considerando que a empresa S.M Guimarães foi comunicada no dia 09/09/2024 sobre a abertura do processo administrativo para apuração da conduta identificada, além de ser informada sobre o direito de defesa e prazo concedido para tal; Considerando a defesa prévia apresentada; Considerando o esclarecimento da funcionária pública do Consórcio Karen Rodrigues de Souza, reiterando as informações repassadas inicialmente pelo fornecedor, bem como informando a possibilidade de validação do conteúdo das conversas junto as operadoras de telefonia móvel; Considerando que a fé pública é o poder conferido ao agente para que seus atos e declarações gozem de presunção de veracidade, até que se prove o contrário, o que não foi feito pelo fornecedor; Considerando a manifestação formal do representante da empresa Descarpac Descartáveis do Brasil Ltda., informando que não foi identificado nos registros da empresa a emissão das notas fiscais em referência, constatando ainda que as chaves de acesso das NF's eram inválidas, não havendo registro logístico das numerações das notas fiscais; Considerando o Parecer Contábil nº 07/2025, constatando não ser possível comprovar a veracidade das notas fiscais apresentadas pela empresa S.M Guimarães, comprometendo a legitimidade dos documentos fiscais utilizados para fundamentar o pedido de reequilíbrio, sendo, portanto, documentos inidôneos para fins de comprovação contábil; Considerando que diante dos fatos apresentados restou evidenciado que a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda. tentou utilizar de meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução da ata de registro de preços, nos termos do art. 337-L do Código Penal brasileiro; Considerando que o fato de a empresa solicitar o arquivamento do processo administrativo nº 115/2024, relativo à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não atenua as circunstâncias, tendo em vista que as notas fiscais alteradas foram apresentadas, e que o fornecedor apenas solicitou o arquivamento dos autos após constatação dos fatos pela área técnica do Consórcio; Considerando que o dano ao erário apenas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do fornecedor; Considerando o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, que estabelece que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 156/2025; Considerando tratar-se de conduta inidônea, configurando grave infração legal, decido por aplicar a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.274/0001-77, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta decisão. Conforme posicionamento exarado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG), aplica-se a teoria intermediária, para a qual os efeitos da sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, abrangem a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos da Consulta nº 1088941, do TCE/MG. Por fim, no caso de instrumentos contratuais ou congêneres firmados com a empresa S.M Guimarães Distribuidora, Importadora e Exportadora Ltda., determino que seja analisada a viabilidade de manutenção ou não dos referidos instrumentos, em prol do interesse público. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 144/2024 - Apuração de infração cometida pela empresa Dominus Comércio Sociedade Unipessoal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.234/0001-95, pela ausência de alvará sanitário durante a execução das Atas de Registro de Preços nº 141/2024, 807/2023, 62/2024, 211/2024, 373/2024 e 636/2024. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 144/2024, em face da empresa Dominus Comércio Sociedade Unipessoal Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.417.234/0001-95, com sede na Rua Bernardo Alves Costa, nº 46 A, Bairro São Geraldo, no Município de Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-187, representada por Willian Cirilo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-75 e portador da Carteira de Identidade nº \*\*.\*.\*\*\*-4, expedida

**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 7 - Número 948**  
**Quarta-feira, 21 de maio de 2025**

pela SSP/MG; Considerando que o fornecedor em questão foi beneficiário de preços registrados nas Atas de Registro de Preços nº 141/2024, 807/2023, 62/2024, 211/2024, 373/2024 e 636/2024; Considerando que foi constatada pela área técnica do consórcio que a empresa em questão mantinha suas atividades com alvará sanitário vencido desde 18 de agosto de 2024; Considerando a manifestação da vigilância sanitária do município de Sete Lagoas/MG, informando que a empresa foi inspecionada no período de 21/08/2024 a 23/08/2024, sendo constatada inconformidades passíveis da não liberação do alvará sanitário do exercício de 2024; Considerando que a vigilância sanitária do município comunicou que a empresa Dominus Comércio não estava apta e regular junto a referida vigilância, tendo em vista que não foi apresentado pela empresa responsável técnico ou substituto por todo o horário de funcionamento da empresa; Considerando a manifestação da empresa, alegando a exigência de novos parâmetros pela vigilância sanitária municipal, o que causou atraso no pedido de nova inspeção; Considerando o Parecer Técnico nº 40/2025, que informa que a obtenção do alvará sanitário comprova que a empresa está em conformidade com as normas de higiene, segurança sanitária e as boas práticas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores; Considerando que nos termos do referido parecer o alvará atesta que o estabelecimento cumpre os requisitos essenciais, como o armazenamento correto dos produtos, o controle de validade, a procedência legal e segura dos itens comercializados, tratando-se de uma ferramenta fundamental para a proteção da saúde pública; Considerando que a presença do profissional responsável técnico no estabelecimento visa garantir que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias; Considerando a Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação; Considerando o item 9.4 do Edital de licitação que estabelece que o licitante se obriga a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis; Considerando que foi oportunizada a empresa o direito ao contraditório e ampla defesa; Considerando que somente foi apresentado alvará sanitário válido em 29/04/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 156/2025, decido por aplicar a empresa Dominus Comércio Sociedade Unipessoal Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.417.234/0001-95, a sanção de advertência e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de maio de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves**

**Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG**

CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:1027702  
3688

Assinado de forma digital  
por CAROLINA MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
Dados: 2025.05.21  
14:37:50 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)